



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

Estudo Técnico Preliminar (ETP) Serviços/Compras

Processo nº 00058.030025/2023-77

1 – Necessidade da Contratação:

A Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, nas suas atividades corriqueiras, assim como em situações pontuais, necessita, regularmente, fazer uso de serviços de Transporte Internacional de Mobiliário e Bagagem.

O Secretariado da Organização de Aviação Civil Internacional - OACI é o órgão responsável pela elaboração de propostas de padrões e práticas recomendadas (SARP) na aviação, sendo posterior conveniente para o Brasil a cessão de servidor que possa participar do processo de elaboração das normas que serão posteriormente apresentadas pelo Secretariado para apreciação. Dessa forma, além da capacitação técnica do servidor cedido, a participação de representante da administração pública repercute no aumento da capacidade de influência do Estado Brasileiro na temática de Aviação e no nível de integração com outros Estados membros da Organização.

Amparada pela legislação vigente de representação institucional junto aos organismos internacionais, pela visão estratégica da Agência de ser uma autoridade de referência internacional na promoção da segurança e do desenvolvimento da Aviação Civil e com base nas motivações acima apresentadas, a Agência Nacional de Aviação Civil realizou a seleção do *Secondee de Coordenador de Programa* à Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canadá. Assim, será necessário subsidiar a mudança de ida para o representante do Brasil, conforme a formalização da demanda pela Assessoria Internacional - ASINT, por meio do processo SEI nº 00058.030025/2023-77 no qual solicita as providências cabíveis das áreas envolvidas.

Tal mudança ocorrerá na seguinte condição: trajeto de Brasília para Montreal, sendo que a mudança do servidor **José Assumpção Rodrigues de Almeida** está prevista para ocorrer a partir do 01 de julho de 2023.

Assim, objetivando atender a demanda de remoção citada, se faz necessária a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Transporte Internacional de Mobiliário e Bagagem do servidor selecionado para representar a Agência junto a OACI, já que a ANAC não possui contrato vigente para a prestação de tal serviço.

A contratação terá como objeto prestação de Serviços de Transporte Internacional de Mobiliário e Bagagem, nas modalidades terrestre ou marítimo, combinados ou não, porta a porta, de **Brasília para Montreal**.

2 - Referência aos Instrumentos de Planejamento da ANAC

A cessão de servidor a OACI está aderente ao Plano Estratégico 2020-2026 de intensificar a atuação internacional para o alinhamento de normas e melhores práticas do setor.

A Aviação Civil é uma atividade de caráter internacional e o seu desenvolvimento requer integração e confiança recíproca entre os países. Uma das características do setor é o elevado grau de padronização internacional de suas normas e procedimentos. Dessa forma, é importante que a ANAC seja capaz de priorizar e concentrar seus esforços nas discussões de temas relevantes para a aviação civil brasileira, mantendo-se atualizada sobre as melhores práticas e influenciando as decisões internacionais por meio da participação ativa em grupos, fóruns e painéis temáticos sobre o setor.

3 - Requisitos da Contratação

a) Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

- Solicitação do Serviço:

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

A execução dos serviços iniciar-se-á após a assinatura do Contrato.

Determinação do volume dos bens devidamente embalados e protegidos de forma a possibilitar o seu transporte.

A Contratada deverá utilizar insumos de forma a minimizar os impactos ambientais observando-se a adoção de práticas de sustentabilidade nos termos do art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

Devido a natureza do serviço a ser prestado, não se faz necessário procedimentos adicionais para transição contratual.

O serviço a ser contratado não possui características especiais que limitem a competição no certame licitatório. A solução é padronizada no ramo de fornecimento desse tipo serviço para o setor público.

Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Os mobiliários e bagagens deverão ser transportados de **Brasília para Montreal**, não sendo necessário a contratação de hospedagem para os servidores neste Termo de Referência.

As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

- Cálculo do Volume dos bens

A adoção da metragem cúbica como unidade de medida da contratação se justifica em virtude das práticas habituais empregadas pelo mercado e para que, de forma objetiva e transparente, obtenha-se isonomia na formulação das propostas dos fornecedores interessados. Trata-se de critério comumente utilizado pelos entes da Administração Pública nas contratações de serviço para o mesmo objeto.

O presente quantitativo é baseado em valores estimados seguindo orientação do Decreto nº 71.733/73. Contudo, o que define a metragem cúbica de uma mudança é a situação real, adequada e particular a cada servidor, podendo variar de 0 (zero) ou até extrapolar o limite previamente estabelecido.

Considerando que o servidor irá prestar serviços no Exterior pelo período de 2 anos e com base na cubagem máxima de 18 m³ admitida ao cargo equiparado ao dos servidores da ANAC, acrescentando as cubagens possíveis em razão de dependente, torna-se razoável estimar 22 m³ de mudança (servidor e dois dependentes), em consonância com o art. 32 do Decreto 71.733/73. No caso do conhecimento da situação específica e particular do servidor quanto ao número de dependentes, caso conhecida antes da publicação do Edital, será considerada no Termo de Referência.

- Coleta e Entrega

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica;

assinatura do Contrato;

emissão da Ordem de Serviço pela Contratante para conhecimento e providências da Contratada;

a Contratada deverá informar ao fiscal do contrato, indicado pela Gerência Técnica de Serviços Gerais e aos servidores cedidos o cronograma de execução dos serviços em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do Contrato;

a contar do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Gerência Técnica de Serviços Gerais – GTSG/SAF/ANAC, a contratada terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para enviar funcionário ao domicílio do servidor, em horário previamente combinado, para realizar vistoria com o fim de estimar o volume e o tipo da bagagem a ser transportada. A empresa utilizará essa vistoria para estimar e providenciar o material de embalagem em quantidade suficiente para realização dos serviços, informando o volume estimado ao servidor, a fim de que este possa decidir sobre quais itens incluirá na mudança;

a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a empresa contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para retirar a bagagem devidamente embalada, no horário a ser acordado entre as partes. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério do servidor;

entrega dos bens a Contratada na origem;

a contratada deverá providenciar apólice referente ao seguro dos bens do servidor. A apólice de seguro, devidamente averbada, deverá ser entregue ao servidor até a data de início dos serviços de embalagem dos seus pertences;

recebimento dos bens no destino e assinatura do Certificado de Recebimento da Mudança;

verificação de ocorrência de avarias e comunicação a Contratada;

emissão da Nota Fiscal e pagamento. O servidor cedido a Organismo Internacional equipara-se à Conselheiro na Carreira de Diplomata.

O prazo para execução dos serviços será de 60 dias contados a partir da data de coleta da mudança.

- Acondicionamento dos bens

O material a ser removido deverá ser adequadamente embalado na origem e desembarado no destino, de acordo com as melhores práticas do mercado, na presença do servidor, conforme indicado na Ordem de Serviço, e do encarregado ou preposto da empresa contratada.

b) Natureza dos Serviços

O serviço de Transporte Internacional de Mobiliário e Bagagem, nas modalidades terrestre ou marítimo, combinados ou não, porta a porta, enquadra-se como prestação de serviços comuns e, nos termos do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, por ter padrões de desempenho e de qualidade concisos e objetivamente definidos no Termo de Referência, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado. Outrossim, encaixa-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não

inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

c) Práticas de sustentabilidade

A Contratada deverá utilizar insumos cujos recursos naturais tenham origem ambientalmente regular e sustentável.

O material fornecido pela Contratada deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais positivos e negativos associados ao produto, cabendo a adoção das práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

d) Duração inicial do contrato

A execução do serviço deverá se dar imediatamente após a assinatura do contrato, que terá vigência, por 12 meses, improrrogável.

e) Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

Como se trata de serviço comum, sem disponibilização de equipamentos/mão-de-obra dedicada não é necessário procedimentos adicionais para transição contratual.

f) Soluções de mercado

O serviço a ser contratado não possui características especiais que limitem a competição no certame licitatório. A solução é padronizada no ramo de fornecimento desse tipo serviço para o setor público.

4 - Estimativa das quantidades e memórias de cálculo

A demanda pelo serviço é estimativo, dada a imprevisibilidade dos volumes de mobiliário em geral, cargas, documentos, bagagens, e demais objetos de propriedade do servidor e para tanto, utilizou-se a tabela abaixo, conforme tabela IV - Limites de Cubagem e de Peso do Decreto 71.733.

A previsão de utilização, para o período de um ano, representada na tabela abaixo:

Item	Descrição / Especificação	Prazo máximo para execução (dias)	Unidade de Medida	Quantidade Estimada
1	Transporte mobiliário, porta a porta, com origem Brasília e destino Montreal	60	m3	22

5 - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

O serviço de transporte de mobiliário em geral, cargas, documentos, bagagens, e demais objetos é um serviço comum com especificações bem definidas. Não identificamos no mercado grandes inovações nesta área que possibilitassem ganhos de economia e/ou gestão.

A solução aqui proposta tem se mostrado adequada às necessidades da Agência. O serviço ora contratado vem sendo utilizado há alguns anos, fornecendo suporte às atividades da ANAC.

Ademais, trata-se de modelo consagrado no mercado, e adotado por grande parte da administração pública federal.

6 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Entendemos ser tecnicamente inviável o parcelamento da licitação, uma vez que se trata de item único.

7 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

Espera-se com a contratação:

- Fornecer suporte às atividades da Agência em âmbito internacional;
- Atender as necessidades de transporte de bens de servidores em situações amparadas na legislação;

- Fornecer capacidade de responder a situações imprevistas que demandem transporte de cargas em geral;
- Prover serviços logísticos de qualidade;

8 - Providências para adequação do ambiente do órgão

Não há necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início da prestação dos serviços.

9 - Necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes.

10 - declaração de viabilidade da contratação

Declaramos, com base nas informações acima reunidas, que a contratação é viável, necessária e adequada à realidade da ANAC.



Documento assinado eletronicamente por **Elenice Ribeiro dos Santos, Técnico(a) Administrativo(a)**, em 16/06/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Lino Guerra, Técnico(a) Administrativo(a)**, em 16/06/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8733714** e o código CRC **346157EB**.